

## Escola E. B. 2, 3 de João Franco

**Aviso n.º 11 200/2002 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente ao tempo de serviço contado até 31 de Agosto de 2002.

O prazo de reclamação para o dirigente máximo do serviço é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

11 de Outubro de 2002. — A Presidente da Comissão Provisória, (*Assinatura ilegível.*)

## Escola E. B. 2, 3 de Tondela

**Aviso n.º 11 201/2002 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

8 de Outubro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Helena Paula A. Castro Morais de Almeida.*

## Agrupamento Vertical de Escolas de Vouzela

**Aviso n.º 11 202/2002 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de pessoal docente desta escola a lista de antiguidade dos professores deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de Outubro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Raquel Marques Ferreira.*

## Direcção Regional de Educação de Lisboa

## Escola Secundária de Alves Redol

**Aviso n.º 11 203/2002 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de Outubro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Salomé Ferreira Range Ceitil.*

## Escola Secundária com 3.º Ciclo do E. B. António Gedeão

**Aviso n.º 11 204/2002 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98-DEGRE, de 3 de Novembro, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente, relativa a 31 de Agosto de 2002.

Da referida lista cabe reclamação para o dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

14 de Outubro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Graciana Parente.*

## Escola E. B. 2.º e 3.º Ciclos de Gaspar Correia

**Aviso n.º 11 205/2002 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no expositor da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de Outubro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Marina Manuel Traveira Duarte Madeira Simão.*

## Escola Secundária de Jácome Ratton

**Aviso n.º 11 206/2002 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foram afixadas, para consulta dos interessados, na sala de professores as listas de antiguidade do pessoal docente da Escola.

O pessoal docente dispõe de 30 dias para reclamar a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

14 de Outubro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena Escudeiro.*

## MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

**Despacho conjunto n.º 804/2002.** — A Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, cria uma rede nacional de centros de reconhecimento, validação e certificação de competências (centros RVCC), a partir da qual se promove o Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, que tem como objectivo acolher e orientar os adultos maiores de 18 anos que não possuem o 9.º ano de escolaridade, para processos de reconhecimento e validação de competências, tendo em vista a melhoria dos seus níveis de certificação escolar e de qualificação profissional, bem como para a continuação de processos subsequentes de formação contínua, numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida (ALV).

Deste modo, entendeu o Estado Português e a Comissão Europeia apoiar financeiramente a criação da rede de centros RVCC, em que as entidades são previamente acreditadas, com a finalidade de reconhecer e validar os conhecimentos e competências adquiridos pelos adultos, ao longo e em todos os contextos da vida, permitindo a respectiva certificação que, para todos os efeitos legais, é equivalente aos diplomas emitidos pelo Ministério da Educação (artigo 8.º, n.º 2, da Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro).

O Regulamento do Processo de Acreditação das Entidades Promotoras de Centros RVCC, aprovado em anexo à referida portaria, estabelece no artigo 10.º que os centros são criados por despacho conjunto dos Ministros da Educação e da Segurança Social e do Trabalho, sob proposta da direcção da ANEFA, de entre as entidades previamente acreditadas.

A rede nacional, que será constituída por 84 centros, é co-financiada, até 2006, pela medida n.º 4, acção n.º 4.1, «Reconhecimento, validação e certificação de conhecimentos e competências adquiridos ao longo da vida», da Intervenção Operacional da Educação (PRODEP), nos termos do artigo 5.º do Regulamento aprovado pelo despacho conjunto n.º 262/2001, de 22 de Março.

Tendo em consideração o estabelecido na Portaria n.º 1082/2001, de 5 de Setembro, e no despacho conjunto n.º 262/2001, de 22 de Março, ouvido o conselho consultivo da ANEFA, que emitiu parecer favorável à proposta apresentada pela sua direcção:

Determina-se o seguinte:

1 — São criados, para funcionarem em 2003, em acréscimo à rede já existente, no cumprimento da meta negociada pelo Estado Português com a Comissão Europeia para este ano, os centros promovidos pelas seguintes entidades previamente acreditadas:

ADL — Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano;  
ANFORCE — Associação Nacional de Formadores em Ciências Empresariais;  
Associação In Loco;  
Associação Industrial da Lousada;  
Câmara Municipal de Mação;  
CEFOSAP — Centro de Formação Sindical de Aperfeiçoamento Profissional;  
Centro Naval de Ensino a Distância;  
Classe 86 — Formação e Serviços, L.ª;  
Escola Prática de Infantaria;  
Escola Secundária de Estarreja — Centro de Formação de Associação de Escolas Inter-Municipal Egas Moniz;  
Instituto de Soldadura e Qualidade;  
PROFISOUSA — Associação de Ensino Profissional do Vale do Sousa;

Qualidade de Basto — Empresa para o Desenvolvimento do Tecido Económica Local, E. M.;  
UNINORTE União Cooperativa Polivalente da Região Norte, C. R. L.

2 — São criados para funcionarem em 2004, no cumprimento da meta negociada pelo Estado Português com a Comissão Europeia para este ano, os centros promovidos pelas seguintes entidades previamente acreditadas:

Actual Gest — Escola Profissional de Gondomar, L.<sup>da</sup>;  
ADICES — Associação de Desenvolvimento Local;  
ADRUSE — Associação de Desenvolvimento Rural da Serra da Estrela;  
ASDOURO — Associação de Desenvolvimento do Ensino e Formação Profissional do Alto Douro;  
Associação Empresarial de Castelo Branco;  
Aula do Comércio — Estudos Técnicos e Profissionais, L.<sup>da</sup>, Câmara Municipal de Santo Tirso;  
CERCIPENICHE — Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados, C. R. L.;  
COOPETAPE — Cooperativa de Ensino, C. R. L.;  
Cruz Vermelha Portuguesa;  
Escola Secundária c/ 3.º Ciclo de Sever do Vouga — Centro de Formação de Associação de Escolas de Sever do Vouga;  
Escola Secundária c/ 3.º Ciclo de Santo António;  
Rota do Guadiana — Associação de Desenvolvimento Integrado; Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

3 — São criados para funcionarem em 2005, no cumprimento da meta negociada pelo Estado Português com a Comissão Europeia para este ano, os centros promovidos pelas seguintes entidades previamente acreditadas:

ADAE — Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura;  
ADE — Associação para o Desenvolvimento e Emprego do Concelho de Vila Franca de Xira;  
ADIP — Associação de Desenvolvimento Integrado de Poiares;  
Associação Empresarial do Baixo Ave;  
Associação Fernão Mendes Pinto;  
Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento;  
Centro de Formação Profissional da Indústria de Calçado;  
Escola Secundária de Odivelas — Centro de Formação de Associação de Escolas D. Dinis;  
Escola Secundária Sebastião e Silva;  
Espaço T — Associação para Apoio à Integração Social e Comunitária;  
FORPESCAS — Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas;  
KERIGMA — Instituto de Inovação e Desenvolvimento Social de Barcelos;  
Terras Dentro — Associação de Desenvolvimento Integrado, Micro Regiões Rurais.

30 de Setembro de 2002. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 23 031/2002 (2.ª série).** — 1 — Nos termos da Lei Orgânica do XV Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 102, de 3 de Maio de 2002, e dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo na directora-geral do Ensino Superior, Maria Tereza de Sousa Moura Guedes, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Conceder as equivalências a que se refere o Decreto n.º 29 992, de 21 de Outubro de 1939, alterado pelos Decretos n.ºs 47 700, de 15 de Maio de 1967, e 48 220, de 24 de Janeiro de 1968;
- Conceder as equivalências a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de Março;
- Conhecer e decidir dos recursos interpostos ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária;
- Conhecer e decidir dos recursos a que se refere a parte final do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

- Conhecer e decidir dos recursos a que se referem, na sua parte final, os n.ºs 7 do artigo 13.º e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho;
- Conceder a equiparação a bolseiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto;
- Autorizar, na condição de em caso nenhum o custo total poder ultrapassar os quantitativos máximos abaixo fixados, as despesas:

Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 2 500 000; Com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 1 000 000;

- Aprovar as minutas de contratos para a realização de obras ou de fornecimentos até aos montantes da sua competência delegada e representar o Estado na outorga desses contratos, nos termos dos artigos 62.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar a libertação de garantias bancárias, de seguros-caução e de depósitos de garantias;
- As competências para autorizar as alterações orçamentais previstas nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
- Autorizar a deslocação ao estrangeiro de funcionários e agentes da Direcção-Geral do Ensino Superior, desde que:

Não existam encargos para o Estado;

O financiamento das respectivas despesas tenha sido obtido através de bolsas;

- Determinar as suspensões preventivas previstas no artigo 54.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- Autorizar que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, de acordo com o que se prevê no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar a aquisição das prestações de serviço referidas no n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto, por períodos superiores a 60 dias;
- Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional, e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;
- Autorizar o uso de avião, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar o pagamento pela rubrica orçamental «Pessoal em qualquer outra situação» e pelas rubricas orçamentais constantes do subagrupamento económico «Aquisição de serviços»;
- Aprovar os orçamentos privativos de receitas próprias das instituições e serviços dependentes da Direcção-Geral do Ensino Superior;
- Aprovar os orçamentos de aplicação das verbas inscritas no Orçamento do Estado relativamente aos serviços autónomos;
- Aprovar os planos de aplicação de verbas inscritas no Orçamento do Estado em dotações comuns atribuídas directamente aos serviços;
- Aprovar os orçamentos privativos dos serviços autónomos, incluindo as dotações recebidas do Orçamento do Estado como «Transferências»;
- Autorizar a concessão de subsídios pelas rubricas 04.02.01 e 04.03.01, até ao montante de € 25 000 por subsídio;
- Autorizar a aceitação de bens, desde que não tenham condições especiais nem impeçam o poder de utilização por parte do Estado.

2 — A directora-geral do Ensino Superior é autorizada a subdelegar as competências referidas nas alíneas a) a j) e l) a v) deste despacho em funcionários que se encontrem em funções de direcção ou de chefia.

3 — Consideram-se ratificados os actos praticados desde 31 de Julho de 2002 pela directora-geral do Ensino Superior, no âmbito definido no n.º 1.

4 de Outubro de 2002. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.